



ACIF

Câmara de Comércio
e Indústria da Madeira

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL
CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA MADEIRA

A redução da taxa contributiva é concedida oficiosamente pelos serviços de segurança social (excepto nas situações de contrato de trabalho a tempo parcial, em que a redução da TSU depende de requerimento).

Refira-se, por último, que para beneficiarem da redução, as entidades empregadoras devem proceder à entrega das declarações de remunerações dos trabalhadores abrangidos de forma autonomizada.

Com os nossos melhores cumprimentos,

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL
CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA MADEIRA

Departamento Jurídico

O Coordenador

Jorge Wilbraham de Sousa

JWS/gp

ESTE DOCUMENTO NÃO É ASSINADO POR SER PROCESSADO ELECTRONICAMENTE



Refª. 20784

**ASSUNTO: MEDIDA EXCEPCIONAL DE APOIO AO EMPREGO TRADUZIDA NA
REDUÇÃO TEMPORÁRIA DA TAXA CONTRIBUTIVA A CARGO DA ENTIDADE
EMPREGADORA**

Caro Associado,

Foi hoje publicado Decreto-Lei n.º 154/2014 (DR N.º 202/2014, SÉRIE I DE 2014-10-20), que cria uma medida excepcional de apoio ao emprego, traduzida na redução de 0,75 pontos percentuais da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora, relativa às contribuições referentes às remunerações devidas nos meses de Novembro de 2014 a Janeiro de 2016.

As condições de atribuição desta medida de apoio (cfr. art. 4.º do diploma), ficam dependentes da verificação cumulativa das seguintes condições:

- a) O trabalhador estar vinculado à entidade empregadora beneficiária por contrato de trabalho sem interrupção pelo menos desde Maio de 2014;
- b) O trabalhador ter auferido, pelo menos num dos meses compreendidos entre Janeiro e agosto de 2014, remuneração igual ao valor da retribuição mínima mensal garantida;
- c) A entidade empregadora ter situação contributiva regularizada perante a segurança social.